

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA Controle Externo da Administração Pública Municipal

ORDEM DE SERVICO MPC Nº 01/2019

Em complementação ao quanto já determinado no artigo 2º da Portaria MPC nº 01, de 21 de dezembro de 2018, fica estabelecido que eventuais retornos de pedidos de diligência realizados em sede de reconsideração de processos de contas de prefeituras (exercício financeiro de 2017), deverão ser distribuídos, por prevenção, ao procurador que solicitou a realização da diligência, independentemente da procuradoria de contas a qual o ente fiscalizado esteja vinculado na data de retorno do processo ao Gabinete do Ministério Público de Contas.

Da mesma forma, na hipótese do Conselheiro Relator requerer, por qualquer motivo, nova manifestação do MPEC em processos de contas de prefeituras (exercício financeiro de 2017) cuja reconsideração já foi analisada por determinado procurador, o processo deverá retornar, por prevenção, ao procurador de contas signatário da manifestação anterior.

Salvador, 05 de abril de 2019.

GUILHERME COSTA MACEDO Procurador-Geral de Contas